



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento, em fase de Licença Prévia e com a supressão de árvores isoladas (10). Solicita-se a declaração não passível de licenciamento e a licença prévia referentes às atividades de armazenamento de grãos, balança, escritório e estacionamento; atividades estas, não listadas na DN 217/2017; para o empreendimento Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema, referente à matrícula 81.651, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 16/12/2024, conforme Formulário de Orientação Básica

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Integrado – FOB nº 23.709/2024. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/03/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados são engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento, CREA – 379427-MG (ART nº MG20243551619) e o biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio - 134817/04-D (ART nº 20251000103969).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada *in loco* pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema – Matrícula 81.651, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°56'02,71" S e 47°01'28,6" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Juliano Figueiredo Rabelo.

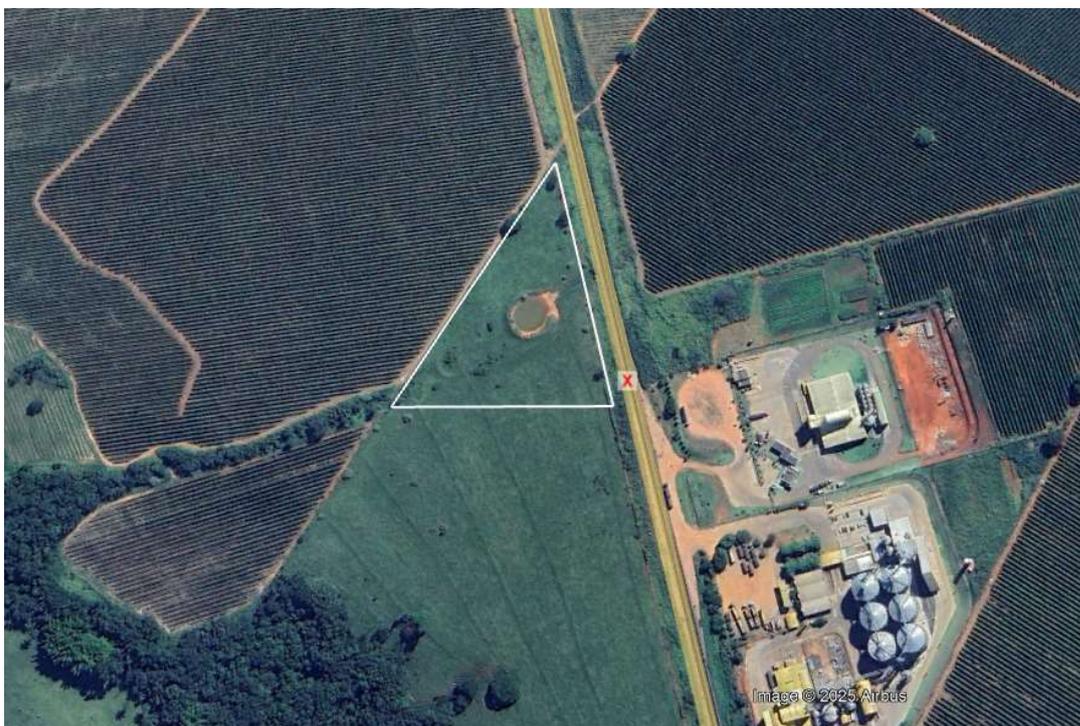


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 2,00,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado elaborado pela responsável técnica Fernanda Pereira Nascimento – CREA 379427-MG.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	2,00,00
Total	2,00,00

## **2.1 Benfeitorias**

Ainda não há nenhuma benfeitoria no local. Serão instalados posteriormente, barracões para armazenagem de grãos, uma balança para pesagem dos caminhões, escritórios e estacionamentos.

## **2.2 Atividades desenvolvidas**

A atividade principal que será desenvolvida no local, é o armazenamento de grãos. Atividade não listada na DN n° 217/17.

## **2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico.

## **2.4 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de n° MG-3148103-189B.2DBB.A817.4168.9AA8.C4A2.45D8.EBD4.

Não apresenta áreas de reserva legal e de preservação permanente. Só há pastagem no local, anteriormente a 20/07/2008.

## **3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA**

O empreendedor requereu a autorização para a supressão de 10 indivíduos arbóreos isolados em área de pastagem do empreendimento em questão, estes indivíduos são: um araticum, um camboatá, uma chapadinha, três jacarandás, um jatobá, um murici, um pau-terra e uma sibipiruna; em censo florestal elaborado pelo biólogo Lucas Geraldo Barros – CRBio: n° 134817/04-D, ART n° 20251000103969; gerando um volume estimado

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



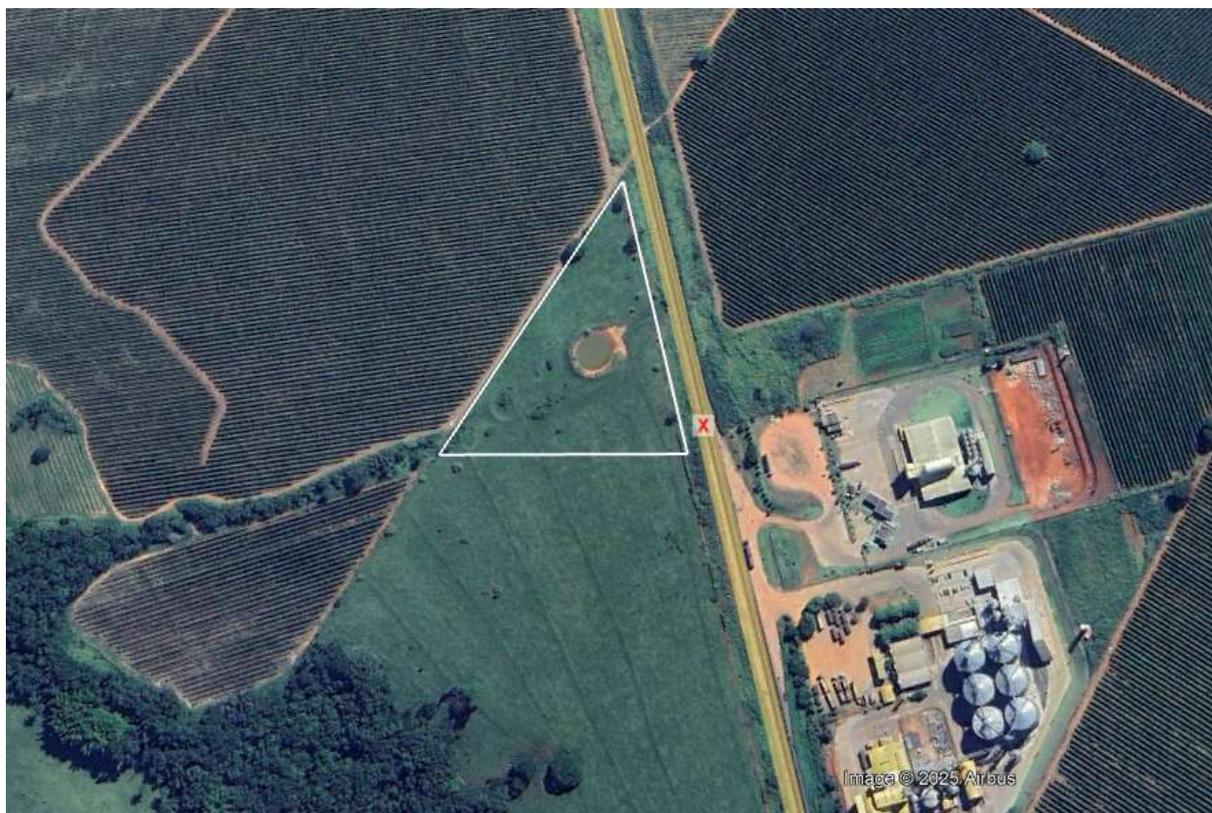
de lenha de 0,8897 m<sup>3</sup>. Em vistoria *in loco*, constatou-se que realmente se tratam destas espécies.

A taxa florestal referente à intervenção, foi devidamente quitada junto ao IEF.

**Desta forma, este parecer técnico é favorável ao deferimento da supressão das 10 árvores isoladas.**

A atividade em questão a ser implantada no local, é a de armazenamento de grãos, com a construção de barracões para tal, essa atividade não é listada pela DN n° 217/2027. Assim sendo, a viabilidade ambiental da atividade e localização da área em questão, é apta para a terraplanagem, que já se encontra em andamento, uma vez que, só apresentava pastagem.

**Desta forma, este parecer técnico é favorável ao deferimento de licença prévia para o empreendimento. Salienta-se que esta licença prévia, não substitui as licenças de instalação e de operação do empreendimento em questão.**



**Figura 04:** Área da intervenção. Fonte: Google Earth Pro.



#### 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção ambiental na propriedade, com a supressão de 10 árvores isoladas; **a equipe técnica sugere o pagamento da quantia de R\$ 1.092,76**, junto ao fundo municipal de meio ambiente.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

#### 5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

##### 5.1 *Emissões atmosféricas*

Emissão de gases e materiais particulados provenientes do funcionamento e movimentação de veículos.

**Medidas mitigadoras:** Manter as máquinas com manutenção em dia, umidificação do local em períodos secos, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

##### 5.2 *Ruídos*

No empreendimento os ruídos são provocados pelo funcionamento de veículos e máquinas.

**Medidas mitigadoras:** Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 23709/2024, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado como Licença Prévia (LP) de classe “00”, fator locacional resultante “00”, modalidade: “Declaração Não Passível de Licenciamento” com pedido de “Autorização de Intervenção Ambiental” com a supressão de 10 (dez) indivíduos arbóreos, a fim de licenciar as atividades não descritos pelo COPAM.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Prévia acima informada. No que tange à intervenção ambiental, ficam autorizados a supressão de 10 árvores isoladas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da emissão de Licença Prévia com Autorização de Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### 7. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da licença prévia (LP) – área viável ambientalmente para a implantação da atividade de armazenamento de grãos; além da autorização de intervenção ambiental para a supressão de 10 árvores isoladas; com prazo de 05 anos para o empreendimento Juliano Figueiredo Rabelo - Fazenda Congonhas, lugar Jovissema – Matrícula 81.651, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

### ANEXO I – Condicionantes

PA: 23.709/2024	Classe: -----	
Empreendimento: Juliano Figueiredo Rabelo–Fazenda Congonhas, lugar denominado Jovissema - Mat. N° 81.651.		
CPF: 078.18.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantesdo Empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; pagamento da quantia de R\$ 1.092,76 junto ao fundo municipal de meio ambiente.	60 dias.
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.

(\*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas elavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

**Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.**

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Foto 02: Árvores isoladas



Foto 03: Área do empreendimento



**Foto 04: Árvore isolada**